

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Instrução Normativa SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

A Coordenadoria de Compras Governamentais da SEMAD, apresenta este documento denominado Estudo Técnico Preliminar, observadas as disposições: da Lei nº 14.133/2021 e na IN nº 058, de 08 de agosto de 2022.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste estudo a Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para compor a banca de análise e avaliação de projetos apresentados no II Prêmio Inovação Ananindeua – Prêmio de Inovação na Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

2 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade de contratação de profissionais para compor a banca de análise e avaliação de projetos apresentados no II Prêmio Inovação Ananindeua – Prêmio de Inovação na Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

2.2 Considerando Lei Municipal 3. 167, de 15 de setembro de 2021, que no artigo Art. 14. Versa “A Escola de Governança Pública de Ananindeua, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Administração, compete propor políticas públicas, definir normas, planejar, promover, executar e acompanhar as ações, programas e projetos de formação, aperfeiçoamento e valorização permanentes dos servidores públicos municipais, bem como a gestão das atividades de estágio curricular”.

2.3 Considerando, ainda, o II Prêmio Inovação Ananindeua – Prêmio de Inovação na Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Ananindeua regido pelo Edital Nº. 01/2024 – SEMAD/EGPA, que é uma iniciativa que busca incentivar os servidores públicos do Poder Executivo Municipal a contribuir para a modernização e inovação na gestão pública, bem como reconhecer, valorizar e divulgar boas práticas inovadoras na gestão pública municipal que sirvam de referência para outras iniciativas, colaborem para o aprimoramento e tragam soluções para os serviços públicos.

2.4 Pelo exposto, foram selecionados 03 (três) profissionais observando critérios relativos a conhecimento e experiência nas transversalidades exigidas e definidas como eixos pelo Edital N°. 01/2024 – SEMAD/EGPA

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO COM A IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES APRESENTADAS

3.1 Não se aplica, por se tratar de inexigibilidade, ou seja, a escolha dos profissionais está vinculada às suas características, singularidade que outros não atenderiam.

3.2 Frisa-se que quanto à singularidade, foi possível observá-la por meio dos documentos encaminhados pelo contratado quando de sua inscrição no credenciamento de instrutores e docentes para composição do banco de dados da Escola de Governança Pública da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD realizado por meio do Edital n° 01/2024.

3.3 Considerando a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados, a regulamentação para formação e utilização do banco de dados de docentes e instrutores foi realizada através da Instrução Normativa n° 001/2024.

4 ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

4.1 Da análise da lei de licitação n° 14.133/21, verifica-se a previsão da contratação em questão no art. 74, inciso III, alínea “b” c/c art. 6, inciso XVIII, alínea “b”, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade nos casos de pareceres, perícias e avaliações em geral, ao prescrever: “Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) “III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”: (...) b) pareceres, perícias e avaliações em geral;”

4.2 A Lei n° 14.133/21 estabelece ainda: “Art. 74. (...) §3°. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

4.3 Cabe ressaltar que, relativamente à execução pareceres, perícias e avaliações em geral e/ou equivalente, assim ressalva a Lei 14.133/21: Art. 74. (...) §4°. Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5. DA CONTRATAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

5.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Ananindeua, estando assim alinhada com o **planejamento** desta Administração.

6 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Neste caso, serão contratados 03 (três) profissionais para compor a banca de análise e avaliação de projetos apresentados no II Prêmio Inovação Ananindeua – Prêmio de Inovação na Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

6.2 No que diz respeito ao valor da contratação, o valor global de R\$ 15.662,00 (Quinze mil, seiscentos e sessenta e dois reais) está de acordo com os valores estipulados na Portaria nº 1758, de 02 de maio de 2024, de acordo com a qualificação do profissional.

7 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A avaliação deverá ser executada atendendo os seguintes requisitos mínimos:

7.1.1 Cada projeto será analisado por (03) três profissionais, sendo a avaliação coletiva por projeto equivalente à 2 horas/aula;

7.1.2 A primeira análise de projetos será realizada em home-office (em análise individual);

7.1.3 A segunda etapa será realizada presencialmente (análise de apresentação);

7.1.4 O avaliador dos projetos deverá apresentar regularidade fiscal em atendimento ao que preconiza o art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.5 O profissional deverá possuir conhecimentos inerentes ao eixo do projeto que está sendo avaliado.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCALEMANTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.3 Trata-se de item único para contratação, logo não se aplica a questão de parcelamento ou não da solução.

9 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.3 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

9.4 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária:

- c) comprovação de regularidade fiscal do contratado;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- f) designação do fiscal do contrato;
- l) assinatura do contrato, do termo de inexigibilidade e portaria de fiscal;
- g) publicação e divulgação da minuta do contrato, termo de inexigibilidade e portaria de fiscal e
- h) realização de empenho.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS

10.3 Com a presente contratação almeja-se que os seguintes benefícios sejam gerados:

- 10.3.1** Reconhecer, valorizar e divulgar boas práticas inovadoras na gestão pública municipal que sirvam de referência para outras iniciativas, colaborem para o aprimoramento e tragam soluções para os serviços públicos;
- 10.3.2** Incentivar os servidores públicos do Poder Executivo Municipal a contribuir para a modernização e inovação na gestão pública;
- 10.3.3** Aumentar a satisfação dos servidores participantes do projeto;
- 10.3.4** Dar subsídio para que o servidor público consiga atingir o mister de sua profissão na prestação de serviços à comunidade.

11 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 Não se aplica.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada constantes neste Estudo Técnico Preliminar - ETP, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 74, inciso III, alínea “b” c/c art. 6, inciso XVIII, alínea “b” da Lei 14.133/21

Ananindeua, 24 de julho de 2024.



Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Izadora Ramos da Silva *Silva*
Técnica Municipal/DAL-SEMAD